



Embrapa Trigo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA A UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE SEMENTES (UBS) DA EMBRAPA TRIGO, LOCALIZADA EM PASSO FUNDO/RS.

O objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa para a Embrapa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, evitando operações em que caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

Amparo Legal (conforme o caso): Lei nº 13.303/2016; Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016); Decreto nº 11.462/2023, ou o que vier a substituí-lo, com relação ao Sistema de Registro de Preços, enquanto não houver norma específica em relação ao tema para as Estatais; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 7.746/2012; Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018; Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/ 2022; Lei nº 13.243/2016; Decreto nº 11.871/2023; e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - RLCC, em especial, as disposições constantes de sua Seção I (Compras e Fornecimentos) e Seção II (Serviços) - do Anexo I.

Vinculação:

Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com Solicitação de Compras e/ou Serviços 12606011, o Supervisor do Setor de Infraestrutura e Logística – SIL da Embrapa Trigo demonstrou a necessidade de contratação de empresa especializada para realização do serviço de fornecimento e instalação de um medidor de consumo de energia elétrica para a Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS).

A Embrapa Trigo busca otimizar o gerenciamento do consumo de energia elétrica em sua Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS). Para isso, é essencial a instalação de um medidor de consumo de energia que permita o monitoramento preciso e em tempo real, possibilitando a análise de dados para a implementação de medidas de eficiência energética.

O objetivo deste Termo é descrever os requisitos necessários para a contratação de empresa especializada para a instalação de um sistema de medição de consumo de energia elétrica, que atenda às necessidades específicas da UBS, garantindo a precisão dos dados e a integração com os sistemas de gestão da Embrapa, consistindo nos seguintes pontos:

- 1. Avaliação Inicial:** Realizar um levantamento das necessidades específicas da UBS em relação ao consumo de energia, analisando a infraestrutura existente para a instalação do medidor.
- 2. Fornecimento e Instalação:** Fornecer um medidor de consumo de energia elétrica de alta precisão e confiável. Instalar o medidor, garantindo que esteja em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 3. Configuração e Integração:** Configurar o medidor para permitir a coleta e transmissão de dados, integrando o sistema de medição aos sistemas de gestão da Embrapa, se necessário.
- 4. Treinamento e Suporte Técnico:** Oferecer treinamento para a equipe da UBS sobre o uso e manutenção do medidor, disponibilizando suporte técnico para eventuais dúvidas ou problemas que possam surgir após a instalação.
- 5. Resultados Esperados:** Monitoramento preciso do consumo de energia elétrica na UBS, gerando dados que possibilitem a análise de eficiência energética e a tomada de decisões informadas, objetivando a redução de custos e desperdícios relacionados

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

3.1 O objeto a ser contratado deverá seguir as condições, quantidades e exigências descritas abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
-----------	------	-------

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de um medidor de consumo de energia elétrica para a Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS) da Embrapa Trigo, compreendendo os seguintes pontos: 1. Avaliação Inicial: Realizar um levantamento das necessidades específicas da UBS em relação ao consumo de energia, analisando a infraestrutura existente para a instalação do medidor. 2. Fornecimento e Instalação: Fornecer um medidor de consumo de energia elétrica de alta precisão e confiável. Instalar o medidor, garantindo que esteja em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes. 3. Configuração e Integração: Configurar o medidor para permitir a coleta e transmissão de dados, integrando o sistema de medição aos sistemas de gestão da Embrapa, se necessário. 4. Treinamento e Suporte Técnico: Oferecer treinamento para a equipe da UBS sobre o uso e manutenção do medidor, disponibilizando suporte técnico para eventuais dúvidas ou problemas que possam surgir após a instalação. 5. Resultados Esperados: Monitoramento preciso do consumo de energia elétrica na UBS, gerando dados que possibilitem a análise de eficiência energética e a tomada de decisões informadas, objetivando a redução de custos e desperdícios relacionados. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS NECESSÁRIOS: - Transformadores de corrente de 200 / 5 A Quantidade: 03 unidades - Terminações e conexões para cabo 120 mm² Quantidade: diversas - Caixa metálica p/medição indireta em BT c/módulo Quantidade: 01 unidade - Medidor de energia trifásico Quantidade: 01 unidade - Bornes para conexão de cabos Quantidade: 06 unidades - Serviços de mão de obra para instalação do medidor, bem como o fornecimento de itens adicionais que se fizerem necessários, se apurados na avaliação inicial. Observação: Devido a complexidade do serviço a ser realizado, bem como a dificuldade de realização de um detalhamento completo a respeito do serviço, a licitante interessada <u>poderá</u> realizar a vistoria no local, objetivando o reconhecimento do local e a retirada de eventuais dúvidas. Após a contratação não poderá ser alegado pela contratada desconhecimento do local e das particularidades inerentes para aumento de valores ou não realização do serviço objeto deste Termo de Referência.	Conj	01
--	-------------	-----------

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O custo estimado da contratação foi obtido por meio de ampla pesquisa de preços, realizada nos termos da Instrução Normativa N° 65/2021.
- 4.2. O valor estimado da contratação é sigiloso observando-se o contido no art. 34 e parágrafos, da Lei nº 13.303/2016.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

(X) 5.1. De acordo com o inciso II, do artigo 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e a Seção II do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa essa contratação se dará por contratação direta por se enquadrar na situação de **Dispensa de Licitação**, tendo em vista o valor estimado da contratação.

() 5.2. De acordo com o inciso I, do artigo 98 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa essa aquisição/contratação se dará por contratação direta por se enquadrar na situação de **Dispensa de Licitação relativa a produtos para pesquisa e desenvolvimento**.

() 5.3. De acordo com o artigo 17, Inciso I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa – RLCC, essa aquisição/contratação se dará através da modalidade de **Pregão**, no formato eletrônico, com procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas regulamentações correlatas, nas hipóteses que não conflitem com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e com as disposições deste RLCC.

6. CRITÉRIO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço, sendo adjudicado à empresa que apresentar o lance de menor preço e atender às exigências deste Termo de Referência.

6.2. O preço a ser proposto pelo licitante, por ocasião da participação no certame licitatório, **deverá contemplar o valor total final do objeto a ser contratado**, já inclusos todos os custos incidentes, tais como fretes, impostos, diárias, deslocamentos, hospedagens e demais despesas, nada mais restando a pagar pela Embrapa Trigo.

6.4. A fase de apresentação e julgamento das propostas deverá anteceder a fase de habilitação, devendo-se analisar os requisitos de habilitação, obedecendo à ordem crescente de classificação das propostas, apenas do fornecedor que atender aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

6.5. Confirmados a efetividade da melhor proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, e caso o valor seja superior ao preço estimado para a contratação, a Embrapa deverá negociar com o fornecedor que a apresentou no intuito de obter condições mais vantajosas.

6.6. Quando o valor obtido for igual ou inferior ao preço estimado para a contratação, a Embrapa, querendo, poderá negociar com o proponente no intuito de obter condições mais vantajosas.

7. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União para a Unidade UASG 135032, para o ano de 2025.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Poderão participar deste processo e apresentar suas propostas os interessados que não estejam impedidos de licitar e celebrar contratos administrativos com a Embrapa e União.

8.2. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016.

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- e) Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU);
- f) Cadastro Informativo dos créditos não quitados (CADIN);
- g) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

8.3.1. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Para fins de habilitação, a verificação pela Embrapa nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9. CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Responsável Técnico obrigatório: Engenheiro Eletricista (CREA) , apresentando ART de Execução.

9.2 Segurança: comprovação de NR-10 (40h) vigente para a(s) pessoa(s) que atuarão na instalação.

9.3 Documentos de registro: comprovação de registro ativo no CREA do profissional e da empresa.

9.4 Para efeito de comprovação da capacidade técnica do licitante, deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o objeto desta licitação.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

(X) 10.1. Conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa (RLCE) será adotado neste processo o CONTRATO SIMPLIFICADO, denominado:

(X) 10.1.1. Tendo em vista o contido no Art. 73 da Lei nº 13.303/2016, no artigo 122 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, na Deliberação nº 23, publicada no BCA nº 42/2022 e na Nota Técnica Jurídica nº 289 (SEI nº 7496418), e caso o valor das contratações individualizadas decorrentes deste processo não ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00, a redução a termo do contrato PODERÁ dispensada, a critério das Unidades Descentralizadas da Embrapa, e, neste caso, a realização da despesa se dará por meio da emissão da Nota de Empenho.

() 10.2. Contrato de acordo com minuta constante no Anexo I deste Termo de Referência.

10.3. A Embrapa utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações para tramitar seus processos administrativos por meio eletrônico. Por isso, as assinaturas de documentos, inclusive contratos e/ou autorizações de fornecimento, serão preferencialmente assinados pelo fornecedor beneficiário de forma eletrônica pelo Sistema.

10.3.1. O licitante deverá efetuar o Cadastro de Usuário Externo para assinatura de instrumento contratual por meio do link: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.phpacao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_ no prazo máximo de 3 (três) úteis após a homologação do processo licitatório.

10.3.2. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal do destinatário da contratação, deverá:

- a) Enviar o Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI na Embrapa assinado eletronicamente, com o uso da assinatura com certificação digital padrão ICP-Brasil, acompanhado de cópias simples dos documentos indicados abaixo, para protocolo.sede@embrapa.br. Também são aceitos os Termos assinados com o assinador Gov.br.
 - Comprovante de Residência;
 - Registro Geral (Identidade) e CPF.
- b) Caso não assine o Termo eletronicamente, apresentar-se ao Protocolo de umas das Unidades da Embrapa, portando, juntamente com o original do presente Termo a ser assinado no momento da finalização do cadastro, os documentos indicados na alínea "a" [originais e cópias para fins de autenticação administrativa]; ou,
- c) Alternativamente, enviar, pelos Correios, o original do presente Termo assinado e com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas em cartório dos documentos indicados na alínea "a" para o seguinte endereço:

Sede da Embrapa - Protocolo Central

Parque Estação Biológica - PqEB s/nº.
Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901
Fone: (61) 3448-4000

10.3.3. Uma vez que a assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no item acima são pessoais (pessoa física). O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível.

10.3.4. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, a Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação quando da efetivação de seu cadastro no SEI Embrapa.

11. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A contratada realizará a entrega, após a assinatura da Autorização de Fornecimento, no prazo de 20 (vinte) dias.

11.2. Se o prazo final de entrega estipulado pela organização da feira recair em dia não útil, este deverá ser observado pela contratada, não estando a Embrapa sujeita à responsabilidade de qualquer tipo de indenização ou prejuízo.

11.3. A entrega deverá ser efetuada impreterivelmente até o prazo indicado, estando a contratada sujeita a penalidades em caso de atraso.

Local de entrega:

Embrapa Trigo
Rodovia BR-285, KM 294 Passo Fundo/RS CEP: 99022-100
Caixa Postal: 78 (CEP: 99001-970)
Telefone: 54 3316 5800
E-mail: cnpt.almoxarifado@embrapa.br

11.4. As entregas deverão ser realizadas dentro do horário comercial de funcionamento da Embrapa Trigo.

11.5. A Contratante não possui pessoal capacitado para carga e descarga de produtos, devendo a Contratada arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de carga e descarga.

11.6. O objeto deverá ser entregue de uma só vez, dentro do prazo estipulado no item 11.1 e 11.3 deste Termo de Referência.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Todo equipamento, produto ou material entregue será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência, da proposta do contratado, Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço/Nota de Empenho/Contrato ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

12.2. O recebimento definitivo dos bens entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, se outro prazo não for definido nos documentos vinculados à Contratação.

12.3. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da contratação ou apresentem vícios e defeitos

12.4. Em caso de rejeição da entrega conforme estipulado no item 12.3, a contratada deverá efetuar a substituição por produto de qualidade equivalente ou superior, sem ônus para a contratante, em prazo estabelecido entre as partes.

12.5. Não ocorrendo a substituição do bem/material, conforme previsto no item 12.4, haverá glosa na Nota Fiscal no valor correspondente ao item.

12.6. Toda comunicação referente à execução da contratação será formalmente registrada e deverá ocorrer pelos meios definidos no processo de contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou a execução dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado responsável.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Dar integral cumprimento a sua proposta e demais condições estabelecidas no termo de referência, edital, Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço/Nota de Empenho/Contrato, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.
- 14.2. Cumprir os prazos de entrega previstos no termo de referência, Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço/Nota de Empenho/Contrato ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.
- 14.3. A Contratada deverá manter, durante todo o período da contratação, as condições de participação, contratação e habilitação definidos no termo de referência, edital, Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço/Nota de Empenho/Contrato, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.
- 14.4. Fornecer equipamentos/materiais/produtos/serviços de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-os nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas no termo de referência, edital, Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço/Nota de Empenho/Contrato, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.
- 14.5. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionadas à contratação.
- 14.6. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.
- 14.7. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos/serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.
- 14.8. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou que impossibilite a execução contratual segundo os requisitos estabelecidos ou de atendimento dos prazos programados. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.
- 14.9. Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com o termo de referência, proposta apresentada ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.
- 14.10. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade e da garantia, no prazo estabelecido na notificação da Embrapa.

15. DADOS PARA FATURAMENTO

Razão Social: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Trigo
CNPJ: 00.348.003/0015-16
Inscrição Estadual: 091/0183694
Endereço: Rodovia BR-285, KM 294 Passo Fundo/RS CEP: 99022-100
Caixa Postal: 78 (CEP: 99001-970)

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos, após a efetiva entrega do material/equipamento/serviço, comprovados mediante o correspondente documento fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, aprovada e atestada.
- 16.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado.
- 16.3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.
- 16.4. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.
- 16.5. Por ocasião do processamento do pagamento, serão observadas a legislação e regulamentações expedidas pela Receita Federal do Brasil sobre retenção de tributos, nos pagamentos efetuados pelas empresas públicas quando do fornecimento de bens, conforme detalhamento constante no termo de referência, Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço/Nota de Empenho/Contrato, ou em documentos técnicos presentes no processo de contratação.

17. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PAA

- 17.1. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

18. PENALIDADES

18.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;

c) pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

18.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

18.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;

b) executadas das garantias prestadas;

c) compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;

d) formas de cobrança previstas em Lei.

18.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

18.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

18.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

18.9. No o Processo Administrativo de Apuração (PAA) serão observados os procedimentos definidos no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos>.

19. NEPOTISMO

19.1. É vedada a contratação de familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

19.1.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

20. DEMAIS INFORMAÇÕES

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.2. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes.

20.2.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

20.3. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta do Contratado.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

20.4.2. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente no dia útil da localidade da Unidade da Embrapa Responsável pela contratação.

21. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Passo Fundo/RS, 07 de Outubro de 2025.

ADILSON MOTTA

Supervisor do Setor de Infraestrutura e Logística - SIL
Embrapa Trigo

22. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

ARMINDA LUCIANA DOS SANTOS RIBEIRO D'AVILA

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Trigo



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Motta**, **Supervisor**, em 09/10/2025, às 16:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Arminda Luciana dos Santos Ribeiro D' Avila**, **Chefe-Adjunto**, em 09/10/2025, às 17:49, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12666628** e o código CRC **D4642848**.